



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Nos dias seis e sete de dezembro de 2007, no auditório do Hotel Brisamar, localizado na Avenida São Marcos, nº. 12, na Praia da Armação, na Ponta D'Areia, cidade de São Luís/MA, sob a presidência do Procurador de Justiça, Dr. Luiz Fernando Calil de Freitas, Diretor da Fundação Escola Superior do Estado do Rio Grande do Sul; e com a presença dos Doutores José Antônio Oliveira Bents; Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão; Maurício Kalache, Diretor da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Paraná; Nelson Gonzaga de Oliveira, Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de São Paulo; Alexandre M. L. Rodrigues, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Pará; André Mauro Lacerda Azevedo, Diretor da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte; Anísio Bispo dos Santos, Diretor da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Mato Grosso do Sul; Erickson Girley B. dos Santos, da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte; Francisco de Assis Aires Argüelles, Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Amazonas; Gilberto Morelli Lima, Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Espírito Santo; Marcus Vinícius Amorim de Oliveira, da Escola Superior do Ministério Público do Ceará; Maria do Socorro Milhomem Monteiro, Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Amapá; Maria Helena Nunes Lyra, Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco; Nivaldo dos Santos Aquino, Diretor da Fundação Escola Superior do Ministério Público da Bahia; Oscar D'Alva e Souza Filho, Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Ceará; Stela Valéria Soares F. Cavalcanti, Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Alagoas; Vera Nilva Álvares Rocha, Diretora do Centro de Estudos e Fundação Escola Superior do Ministério Público de Tocantins; Vetuval Martins Vasconcelos, Diretor-Geral da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e da



Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil

Dra. Walkyria Ruicir Danielski, Diretora da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Santa Catarina, nos termos dos registros do Livro de Presenças, reuniu-se em Assembléia Geral, o Colégio de Diretores de Escolas do Ministério Público do Brasil, com a seguinte pauta de assuntos: 06 de dezembro - **1) Abertura; 2) Aprovação das Contas do ano de 2007; apresentação de balanço das atividades da gestão 2007 e eleição da nova Presidência do CDEMP; 3) Assinatura de Convênio com a Universidade de Roma Tre, breve exposição pelos professores italianos Salvatore Mazzamuto e Pasquale Basilicata, acerca desse Convênio que possibilitará aos membros do CDEMP realizarem curso de Mestrado e Doutorado na Itália;** 07 de dezembro: - **1) Manifestação da Comissão encarregada de avaliar possível publicação de Revista de Jurisprudência do Ministério Público Brasileiro; 2) Assuntos diversos: votação da reforma estatutária, definição do calendário de reuniões para 2008**". Às 14,00 horas do dia seis de dezembro foram iniciados os trabalhos, formando-se mesa composta pelas seguintes autoridades: Dr. **Francisco das Chagas Barros de Sousa**, DD. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão; Dra. **Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim**, DD. Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Maranhão; Dr. **Carlos Nina Everton Cutrim**, Ouvidor-Geral do Ministério Público do Maranhão, Dr. **Luiz Gonzaga Martins Coelho**, Presidente da Associação do Ministério Público do Maranhão; Dr. **José Antônio Oliveira Bents**; Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão; Dra. **Ana Luiza Almeida Ferro**, Assessora da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão; Dr. **Salvatore Mazzamuto**, Professor da Universidade Roma Tre, Dra. **Sandra Regina Martini Vial**, Diretora da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul; Dr. **Nelson Gonzaga de Oliveira**, Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de São Paulo e pelo Presidente do CDEMP, Dr. **Luiz Fernando Calil de Freitas**, que apresentou as boas vindas aos participantes do evento, e agradeceu a presença das referidas autoridades e o caloroso acolhimento dos colegas do Maranhão. O Dr. **José Antônio Oliveira Bents**; Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão afirmou ser um prazer receber a todos, manifestando a alegria em sediar a reunião. Após fazer uma breve exposição sobre as atividades da Escola, que recentemente incluiu a



Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil

realização de três cursos de especialização, bem como o planejamento estratégico do Ministério Público do Maranhão, que este ano contou com a participação do nosso Presidente, Dr. Calil. Aproveitou o ensejo para fazer um agradecimento especial às colegas, Dras. Sumaya Saady Morthy e Fábila de Melo Fournier, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Pará, que abrilhantaram cursos realizados no presente ano, bem como todo o apoio recebido do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa, em cuja gestão o Diretor não enfrentou qualquer dificuldade para desempenhar suas atividades. Por derradeiro, augurou que a simplicidade e beleza natural do Maranhão sejam inspiradoras de um ótimo evento. A seguir, foi dada a palavra ao Dr. **Francisco das Chagas Barros de Sousa**, DD. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão que, em nome de todo o Ministério Público Maranhense, deu as boas-vindas aos ilustres integrantes do CDEMP, dizendo que todos se sentiam honrados de ser, por dois dias, a capital do pensamento jurídico, no âmbito do Ministério Público. Destacou da pauta programada, a assinatura de convênio com a Universidade Roma Três e o CDEMP para possibilitar o acesso aos cursos de mestrado e doutorado oferecidos pela instituição italiana nas áreas de Direito Constitucional, Direito Civil e Direito Penal. Pela importância estratégica para o desenvolvimento intelectual dos membros do Ministério Público brasileiro saudou com ainda maior alegria o professor Salvatore Mazzamuto, bem como o Presidente do CDEMP, Dr. Luiz Fernando Calil de Freitas. Destacou, ainda, outro tema a ser discutido na assembléia, qual seja, a validação das atividades de capacitação promovidas pelas escolas superiores, fundações e CEAF's em todo o Brasil, nos estritos termos da Reforma do Judiciário, lembrando recente alteração promovida pelo Conselho Nacional do Ministério Público em sua Resolução nº. 14, que cuida do concurso público para o ingresso na carreira, a fim de combater pontos já questionados pela CONAMP, em ADIN junto ao Supremo Tribunal Federal. Afirmou que é principalmente no apoio aos recém-ingressos na carreira que o papel das escolas superiores, fundações e CEAF's se mostra indispensável para a plena e qualitativa validação do estágio probatório, como também para sua melhor adequação aos quadros institucionais. Daí a satisfação em receber a todos nestes dois dias de intenso trabalho em questões cruciais, como o



Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil

processo eleitoral para a nova presidência do CDEMP. Dirigindo-se ao Dr. José Antônio Oliveira Bents, apresentou sinceros agradecimentos por seu esforço e dedicação, principalmente em face do programa de pós-graduação, ora desenvolvido em parceria com a Associação local de classe. Afirmou que o Diretor da Escola, elegante anfitrião, com certeza se desvelará para, com nossa equipe, tentar propiciar o melhor ambiente para a máxima riqueza deliberativa, por todos pretendida. Finalizou, dizendo que todos deveriam sentir-se em casa, pois, “no Maranhão, toda a terra tem palmeiras, onde canta o sabiá, para o deleite dos que sabem ser fortes, pois se a vida é combate, continuamos certos de que por este povo, vale a pena combater ao lado de bravos, como aqueles que constroem nosso conhecimento”. Nessa mesma linha, seguiu-se o pronunciamento do Dr. **Luiz Gonzaga Martins Coelho**, Presidente da Associação do Ministério Público do Maranhão. **2) Assinatura de Convênio com a Universidade de Roma Tre** fazendo-se inversão do segundo item da pauta da reunião, o Presidente do CDEMP apresentou formalmente o Prof. Dr. **Salvatore Mazzamuto**, que proferiu palestra (que segue integralmente transcrita em anexo). Após a exposição, atentamente assistida por todos os presentes, seguiu-se à formalização de Convênio com a Universidade de Roma Tre, que possibilitará aos membros do CDEMP realizarem curso de Mestrado e Doutorado na Itália. Após a assinatura do documento, a Dra. **Sandra Regina Martini Vial**, Diretora da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul, fez breve explanação sobre o teor do convênio, afirmando que serão, no mínimo, duas (02) vagas para o curso de Doutorado, em diversas áreas do Direito (apenas para quem já tem o curso de Mestrado), sendo indispensável o domínio da língua italiana, posto que o curso será ministrado em igualdade de condições com italianos. A inscrição deverá ser feita até o final de maio, para a seleção a ser realizada em agosto/setembro. Referiu-se, ainda, ao Seminário de Roma, cuja programação já foi distribuída pela FEMPAR. Por sugestão da colega Walkíria (SC), além do domínio do idioma italiano, os requisitos para a seleção dos candidatos ao curso de Doutorado, poderiam ser os mesmos já utilizados para a seleção das vagas de Lisboa: **relevância institucional, relevância acadêmica e atualidade do tema**. Restou, enfim, deliberado que a divulgação aos interessados deverá ser feita em fevereiro/2008, registrando-se o endereço eletrônico da Dra. Sandra Vial:



Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil

srmvial@terra.com.br e do site da Universidade: www.uniromatre.it. 3) ***Aprovação das Contas do ano de 2007; apresentação de balanço das atividades da gestão 2007 e eleição da nova Presidência do CDEMP:*** Na seqüência, assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. José Antônio Oliveira Bents, Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão, tendo o Dr. **Luiz Fernando Calil de Freitas**, apresentado sua prestação de contas do ano de 2007. A seguir, o Dr. **Maurício Kalache**, Diretor da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Paraná e Vice-Presidente do Colegiado, consignou ter representado o CDEMP nas seguintes ocasiões 1) II Encontro Anual do Selo Encla, 28/03, Brasília/DF; 2) Seminário Brasil-Europa da Prevenção da Corrupção, 13 a 15/06, Brasília/DF; 3) Reunião para tratar da Meta 25 da Enccla, 18/09, no MPDFT, Brasília/DF; 4) Posse da Diretoria do CNPG, 05/10, Rio de Janeiro/RJ e 5) Reunião Enccla 2008, 28 a 30/11, Itaipava/RJ; **Eleição da nova Presidência do CDEMP:** Em seguida, fazendo uso da palavra, o Dr. Vetuval Martins Vasconcelos, Diretor-Geral da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios propôs a recondução da Diretoria, sendo secundado pelo Dr. Oscar D'Alva e Souza Filho, Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Ceará, que lembrou a respeitável tradição do Colegiado dessa recondução, seguindo-se várias manifestações neste sentido. Assim, por aclamação, foram reeleitos o Dr. **Luiz Fernando Calil de Freitas**, Diretor da Fundação Escola Superior do Estado do Rio Grande do Sul, para a Presidência, e o Dr. **Maurício Kalache**, como Vice-Presidente do Colégio de Diretores de Escolas do Ministério Público do Brasil – CDEMP. Diante da manifestação do Secretário do Colegiado, Dr. Nelson Gonzaga de Oliveira, que não mais estaria à frente do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de São Paulo no ano vindouro, igualmente por aclamação foi eleita para exercer a secretaria do Colegiado no ano de 2008 a Dra. **Walkyria Ruicir Danielski**, Diretora da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Santa Catarina. Em nome da Diretoria, retomando a palavra e a condução dos trabalhos, o Dr. Luiz Fernando Calil de Freitas, dizendo-se honrado, agradeceu as manifestações de apoio e afirmou que, na verdade, a presidência do colegiado é de todos os Diretores e que já deveríamos pensar em representações regionais do CDEMP, diante da dimensão continental do Brasil. Sugeriu, também, o que



Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil

foi acolhido pelo Plenário, que a função de Tesouraria continuasse a ser exercida pela FEMPAR, enaltecendo o trabalho desenvolvido pelo Dr. **Maurício Kalache**. Pedindo a palavra, o Dr. Vetuval Martins Vasconcelos, Diretor-Geral da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios fez breve relato da sua participação na reunião da “Enclinha”, em Pirinópolis/GO, representando o CDEMP. Encerrados os trabalhos às 18:00 horas, os mesmos foram retomados no dia 07 de dezembro às 09:00 horas, ocasião em que a ata da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade, apenas com a inclusão na Comissão para estudos da eventual edição da “Revista Nacional do MP” dos Drs. **Gilberto Morelli Lima**, Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e **Marcelo Barbosa de Castro Zenkner**, Diretor da Escola de Estudos Superiores, ambos do Ministério Público do Espírito Santo. **1) Assuntos diversos: 1.1.** Fazendo uso da palavra, o Dr. **José Antônio Oliveira Bents**, Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão agradeceu a todos os colegas que remeteram revistas de seus estados. **1.2.** A seguir, o Presidente lembrou a todos que a página eletrônica do CDEMP continua sendo atualizada com a listagem das obras jurídicas escritas por membros do Ministério Público, que deverão, de preferência, ser encaminhadas com imagem da capa do livro; Comunicou, igualmente, o Presidente: **1.3.** O recebimento de artigo jurídico da autoria de Domingos Manoel Moutinho, Técnico Judiciário do Estado do Pará, sobre “Conflitos de Atribuição entre os Ministérios Públicos, sob o prisma da Reforma do Judiciário”, pedindo sua publicação. Por deliberação do Plenário, o artigo foi encaminhado ao colega Alexandre M. L. Rodrigues, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Pará; **1.4.** O recebimento de material da empresa Unilearn (www.unilearn.com.br) sobre cursos ministrados a distância, sendo deliberada a sua remessa à Comissão que cuida desse assunto; **1.5.** Sobre este mesmo tema, informou o Presidente terem sido infrutíferas as tentativas de realização de curso sobre a plataforma de ensino a distância “moodle” junto à ESMPU. Após discussão a respeito, restou deliberada a formalização de convite à ESMP/SP, já para a primeira reunião do ano, da atual Assessora, Promotora de Justiça, Dra. Maria Amélia Nardy Pereira e da Pedagoga, Profa. Izilda Maria Nardocci, para apresentação da “Escola Virtual” e da utilização dessa plataforma em recente curso de ingresso à carreira dos



Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil

novos Promotores de Justiça de São Paulo; **1.6.** Na seqüência, o Presidente fez breve relato sobre o andamento da proposta de alteração da Resolução nº 04, em curso no Conselho Nacional do Ministério Público, sob a relatoria do Conselheiro Diaulas. Após discussão sobre o assunto, foi lembrada a necessidade da inserção do maior conteúdo prático possível nos cursos promovidos pelas Escolas; **1.7.** Fazendo uso da palavra, a Dra. **Walkyria Ruicir Danielski**, Diretora da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Santa Catarina comunicou a disponibilidade para todos os colegas do País de vagas, fora do período de férias e feriados, da sede da Associação daquele estado, localizada na Praia de Canasvieiras, em Florianópolis/SC, bastando, para tanto, o prévio contato com o responsável na ACMP e a apresentação da carteira funcional; **1.8.** Comunicou o Dr. **Oscar D'Alva e Souza Filho**, que estaria deixando no ano que vem a direção da Escola Superior do Ministério Público do Ceará, por concluir o seu segundo mandato, registrando o Presidente a intenção do Colegiado em prestar-lhe homenagem dentro da maior brevidade possível; **2) Eleição dos membros do Conselho Fiscal:** Após ter sido aprovada, por unanimidade, a manutenção da conta do CDEMP na Fundação Escola Superior do Ministério Público do Paraná – FEMPAR, foram eleitos, por aclamação, para o **Conselho Fiscal** do Colegiado, no ano de 2008, os Drs. **José Antônio Oliveira Bents**, Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão, **Vera Nilva Álvares Rocha**, Diretora do Centro de Estudos e Fundação Escola Superior do Ministério Público de Tocantins e Vetuval **Martins Vasconcelos**, Diretor-Geral da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; **2.1.** A seguir, passou-se a discussão das contribuições mensais em atraso, restando deliberado que o Presidente irá repassar a todas as Escolas que estiverem nessa situação, por via de correio eletrônico, a solução contábil adotada pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco; fazendo uso da palavra, a Dra. Stela Valéria Soares F. Cavalcanti, Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Alagoas pediu à Presidência a remessa de boletos diferenciados, para pagamento de toda a anuidade ou das contribuições mensais; **3) Calendário para o ano de 2008:** Primeira reunião: ALAGOAS (06 e 07 de março); Segunda reunião: a se definir: **PIAUÍ** ou **RIO DE JANEIRO** (08 e 09 de maio); Terceira reunião: TOCANTINS (24 e 25



Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil

de julho); Quarta reunião: **AMAPÁ** (04 e 05 de setembro); Quinta reunião: **RIO GRANDE DO SUL** (27 e 28 de novembro); 4) **Comissão da “Revista Nacional do Ministério Público”**: Constituída pelos diretores **Fernando Mário Lins Soares**, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e **Nivaldo dos Santos Aquino**, da Fundação Escola Superior do Ministério Público, ambos da Bahia: **Gilberto Morelli Lima**, Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e **Marcelo Barbosa de Castro Zenkner**, Diretor da Escola de Estudos Superiores, ambos do Ministério Público do Espírito Santo e **Michelle Dantas de Carvalho**, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Rio Grande do Norte, sendo aceito pedido de desligamento do colega Dr. **Marcus Vinícius Amorim de Oliveira**, da Escola Superior do Ministério Público do Ceará. Após a intervenção de vários dos participantes, restou deliberado que o tema continuará a ser discutido, inclusive pela Internet, através do Grupo de Discussão do Colegiado (CDEMP@yahoogrupos.com.br), centralizando-se o debate com o colega Nivaldo na Fundação Escola Superior do Ministério Público da Bahia, no seguinte endereço eletrônico: nivaldo@fespmp.org.br. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada, às 14,00 horas, a Assembléia Geral, do que, para constar, eu, Nelson Gonzaga de Oliveira, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente.

Luiz Fernando Calil de Freitas, Presidente _____

Nelson Gonzaga de Oliveira, Secretário _____



Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil

A recente reforma do Ministério Público na Itália

Tradução preliminar – srmvial@terra.com.br

Prof. Salvatore Mazzamuto¹

O ordenamento judiciário na Itália, naquilo que se refere ao Ministério Público, sofreu relevantes transformações desde a Constituição republicana de 1948 até hoje.

Ficou da experiência pré-bélica a unidade da carreira dos magistrados judicantes e requerentes; introduziu-se o Conselho Superior da Magistratura (CSM) como órgão único de auto-governo; desde o início, rompeu-se o vínculo da dependência do Ministério Público, do poder político e, sucessivamente, foi modificado o sistema processual penal daquele modelo inquisitório àquele acusatório, com ulteriores reequilíbrios da acusação e da devida defesa à introdução pelo princípio constitucional do justo processo.

A atuação dos princípios de independência do Ministério Público e de obrigatoriedade da ação penal ficou por longo tempo confiada muito mais à prática, apesar do art. 107 da Constituição, que também remete às leis do ordenamento judiciário as fixações das “garantias estáveis” no que diz respeito ao Ministério Público.

O que ocorreu determinou, sobretudo, uma crise da hierarquia no âmbito do ofício do Ministério Público e, então, a afirmação de um “não-adequado” coleguismo do qual nem mesmo o poder de endereçamento do CSM — local de corporativismo — conseguiu colocar um obstáculo. Outro motivo de mal-estar consistiu na absoluta fungibilidade de funções que determinou uma perigosa proximidade das magistraturas judicante e requerente ao dano das garantias de terceirização de imparcialidade do juiz.

As fontes da recente reforma e do ordenamento jurídico são: a Lei delegada de 25 de julho de 2005, n.º 150 e os decretos delegados (sendo o principal deles o decreto legislativo, n.º 106 – 206, e também a lei n.º 269 – 2006). Concomitantemente a este percurso, as maiorias políticas mudaram – de centro direita a centro esquerda – e o andamento da reforma é flutuante.

Os aspectos mais relevantes da reforma no que tange o Ministério Público são:

a) Manutenção da unidade da carreira, com mais marcada distinção das funções: a passagem da função judicante à requerente e vice-versa requer um período de requalificação profissional; a mudança de funções não pode ocorrer em nenhum caso no âmbito do mesmo

¹ Professor titular de Instituições do Direito Privado na Faculdade de Direito da Università Roma Tre. Diretor da *Scuola Dottorale Internazionale di Diritto ed Economia 'Tullio Ascarelli'*. Membro do Comitê Consultivo da Academia de Direito Europeu de *Treviri*. Diretor da Revista trimestral *Europa e diritto privato*, ed. Giuffrè. Professor visitante em universidades dos Estados Unidos, Espanha e Alemanha. É integrante do Conselho Regional de Economia e de Trabalho da Região de Lazio. Advogado em Roma



Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil

Tribunal e nem mesmo na mesma região; se resguarda a passagem de juiz penal ao promotor e vice-versa;

- b) O primado da lei na disciplina do Ministério Público;
- c) Reabilitação de uma idéia organizacional embasada em um princípio *lato sensu* hierárquico e, portanto, sobre a primazia do chefe;

Pensemos nos dois últimos pontos.

Na sua versão original, o decreto legislativo nº. 106/2006 tinha recobrado uma marcada conotação hierárquica nos relacionamentos internos das procuradorias. Através de tal previsão, era iniciada a forma de retornar ao passado; cabe dizer que à antiga versão do art. 70 do ordenamento judiciário, antes da erosão determinada pela práxis judiciário e da mini-reforma do ordenamento judiciário de 1988 e ao ato de introdução do novo código de processo penal.

O renascimento da idéia hierárquica funcional , como o modelo francês, pelo qual o perfil organizativo do Ministério Público era vinculado à titularidade exclusiva da ação penal a ser exercida pelo Procurador-Geral não somente “sobre a própria responsabilidade”, mas também em primeira pessoa ou por meio de delegações de um ou mais substitutos.

Sobre esse poder exclusivo, mas delegável, teve pretensão de incidir, de forma parcial *revirement*, a Lei n. 269- emanada pelo centro esquerda- que previa agora uma “atribuição a um ou mais magistrados do ofício”. Provimento esse que “pode relacionar o tratamento de um ou mais procedimentos, ou o cumprimento de simples atos deles”.

Com essa modificação, parecia querer limitar parcialmente o poder do chefe, aumentando ao mesmo tempo a autonomia de que gozam os outros magistrados. A propósito, não deve ser esquecido que já o art. 70 do ordenamento judiciário contemplava as possibilidades que o Procurador Geral, pela complexidade das indagações ou dos confrontos, designasse mais magistrados adaptados ao ofício, com substancial recebimento, no nível normativo da experiência do *pool* emergente da prática das investigações mais delicadas, sobretudo, em matéria de terrorismo e de criminalidade organizada.

Mas o ponto mais interessante a ser demarcado é a tendência de abandono da forma “tabelar” para atribuir as indagações e outras tarefas. O decreto legislativo 106 prevê, de fato, a ab-rogação da antiga norma com que o Conselho Superior da Magistratura pré-determinava parâmetros para a atribuição dos fascículos aos outros magistrados e auto-atribuição de um procedimento por parte do próprio Procurador.

No sistema prefigurado da reforma, ao contrário, a perspectiva é diferente, é privilegiada pela determinação descricional do chefe na escolha do magistrado designado, e reduzida a hipótese do todo marginal àquela da atribuição com mecanismos automáticos. A única oneração em propósito pela parte do chefe seria aquela de comunicar-se com o Conselho Superior da Magistratura em respeito aos provimentos que são adotados ou modificam critérios.



Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil

Ainda se prevê que o Procurador da República possa precisar tipologias de crimes pelos quais se entenda oportuno adotar mecanismos de atribuição do procedimento de natureza automática.

A exclusiva titularidade da ação penal faz com que a atribuição por parte do chefe possa resguardar singulares atos de um procedimento, ou até mesmo um ou mais procedimentos.

A Lei nº. 269 demarca o poder do Procurador “chefe” de “estabelecer critérios aos quais o magistrado deve ater-se no exercício de sua relativa atividade”. Concretos poderes de endereçamento que podem se tornar efetivos em caso de falta de adesão por parte dos atribuídos ao procedimento e impulsionarem-se até a revogação das atribuições com provimento motivado, em que o magistrado pode replicar mediante “observações escritas”.

É propriamente a valorização do poder de emanar *guidelines* por categoria de crimes e/ou atos de indagação, mais ou menos modulados em sede de singular atribuição em razão das concretas exigências apresentadas por aquele caso que pode ir de corretivo à obrigatoriedade de fachada da ação penal, atrás da faceta em que até agora se colocou uma incontrolada discricionariedade do fato na ação, repetidamente mascarada de mera não-idade probatória.

Se o Procurador da República, observando o decreto legislativo n. 106, é levado a assegurar o “correto, pontual e uniforme exercício da ação penal e o respeito das normas sobre o justo processo pela parte de seu ofício”, não se vê que sentido teria atribuir a este um poder similar sem lhe conferir, concomitantemente, algum instrumento idôneo para garantir-lhe efetividade.

É, aliás, óbvio que o chefe deva ter o poder de emanar atos “diretivos” que indiquem objetivos para alcançar linhas de endereçamento. Ocorre que seja aceita a idéia de que até mesmo aquela confiada ao Ministério Público seja uma administração da justiça “com resultados”.

No complexo, transparece a vontade de superar a idéia, consolidada nos anos, segundo a qual a imparcialidade do Ministério Público vá igualada àquela do juiz. Ainda, se relança uma concessão da imparcialidade referida ao ofício unitariamente entendido e não aos singulares componentes desse, visto como antídoto a cada excessiva personalização das funções da parte dos individuais magistrados.

Independência da magistratura do poder político não pode, de fato, significar identificação entre as garantias pertinentes ex Constituição ao juiz e àqueles reservados por meio da lei ordinária ao Ministério Público.

Para delinear novos confins para a função do Procurador-chefe, contribuem também as prerrogativas reconhecidas em matéria de requerimentos de aplicação das medidas cautelares. Para os fins da emissão delas, é necessário o consentimento escrito do Procurador-chefe, ou do Procurador adjunto ou da pessoa delegada ao setor específico (art. 1, parágrafo 4, Decreto legislativo nº 106/06). Em caso de desacordo entre o chefe e o titular do fascículo a propósito dos



Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil

providimentos para adotar em matéria de liberdade, pode-se, então, determinar as condições gerais para a revogação da atribuição do procedimento (art. 2, parágrafo 2, Lei nº. 269/06).

No entanto, nem a lei delegada nº. 150/05, nem o decreto legislativo 106/06 deixam claro se os critérios diretivos ditados pelo Procurador-chefe referem-se apenas à fase das investigações preliminares ou se podem se estender, também, em “audiência”, onde permaneceriam em vigor os espaços de autonomia garantidos, até então, ao magistrado delegado pelo art. 53 do CPP, com a previsão que “na audiência o promotor exercita as suas funções com plena autonomia”. Espaços reafirmados com a norma análoga, contida no art. 70 do ordenamento judiciário, que permanece em vigor. Não sendo prevista qualquer indicação explícita, durante a audiência, se deve ter confirmada a plena autonomia do representante do serviço.

O discurso é bem diferente quando, por exemplo, trata-se de ritos simplificados, especialmente aqueles preliminares, onde o comportamento do promotor deveria ser inspirado pela maior homogeneidade possível, pelo menos no interior de um singular cargo judiciário. Nada proíbe, contudo, de emanar diretivas voltadas a disciplinar as escolhas em matéria, centralizando, em certa medida, a responsabilidade do cargo.

Nem mesmo o delicado setor das relações com os órgãos de informação poderia ficar estranho à reforma. O decreto legislativo n.º 106 prevê que as relações entre o cargo da Procuradoria da República e os órgãos de informação permanecem reservados apenas ao Procurador-chefe ou a outro magistrado expressamente delegado.

Sujeita a mecanismos fortemente erosivos das tradicionais sistematizações normativas herdadas do sistema liberal e, ainda, fascista, a função de vigilância atribuída ao Procurador-geral diante da Corte de Apelação parece, ao invés disso, receber novo vigor. Semelhante órgão, de fato, “deve verificar o correto e uniforme exercício da ação penal e do respeito das normas sobre o justo processo, não apenas o pontual exercício, por parte dos procuradores da República, dos poderes de direção, controle e organização dos cargos aos quais são predispostos”.

Assim como resulta significativa a redução da função, até agora, implicitamente exercitada pelo CSM na gestão da política judiciária da acusação, uma vez que tal órgão de auto-governo, além de não possuir mais competência na indicação das linhas em que os programas organizativos das procuradorias deveriam uniformizar-se, não parece ter mais poder sobre a aprovação de tais programas.

O modelo não é mais nem aquele de tipo oitocentista, centrado no binômio hierarquia/dependência, nem aquele do final do século XX, confiado a uma independência *tout court* sem qualquer contrapeso.



Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil

São descartadas, *a priori*, seja uma coligação direta com a vontade popular, segundo o modelo norte-americano, seja uma dependência em sentido estrito do Ministério da Justiça. Por razões político-constitucionais, nem a primeira nem a segunda parecem soluções praticáveis para o Estado.

Concluindo, a exigência de um Ministério Público eficiente e moderno permanece suficientemente percebida. No fundo, é sobre o problema da homogeneidade e sobre a efetividade da ação do Ministério Público que se registra.